MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA № 194, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Amapá, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região Norte e Nordeste do Brasil. No Amapá já é uma importante cultura para a agricultura familiar.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O feijão caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão caupi no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

As áreas de risco e definição dos períodos e respectivos níveis de risco para a semeadura do feijão caupi foi realizado para todo o Estado.

Parâmetros e variáveis incorporados ao balanço hídrico da cultura:

a) ISNA – índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥ 0,50

- b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (fase 1), crescimento/desenvolvimento (fase 2), floração/enchimento de grãos (fase 3) e maturação fisiológica (fase 4). As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I ($n \le 75$ dias) e Grupo II (76 dias $\le n \le 85$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- c)Coeficiente de cultura (KC) utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;
- d) Reserva útil de água dos solos estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1 e 2 com capacidade de água disponível de aproximadamente 31,5mm e 49,5mm, respectivamente.
 - e) Limite térmico:
 - a. Fequência de geada, estimada para temperatura < 2,0 °C no abrigo;
 - b. Restrição para decêndios com temperatura mínima média inferior a 18ºC

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,60 e 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, respectivamente.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em **20%** (80% dos anos atendidos), **30%** (70% dos anos atendidos) e **40%** (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado do Amapá os solos dos tipos 1 e 2, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
Datas	а	a	а	а	a	а	а	а	а	а	а	а
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro		F	evereir	o		Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	19	11	21
Datas	а	а	а	а	а	а	а	а	а	а	а	а
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio		Junho		Julho			Agosto				

İ	Meses	Setembro		Outubro		Novembro			Dezembro				
۱		10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
	Datas	а	а	а	а	а	a	а	а	а	а	а	а
		1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS Potengi, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique e Amapá, BRS – Mazagão.

GRUPO II

<u>IPA</u>: IPA 206.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I										
MUNICÍPIOS		SOLO 1		SOLO 2							
Wiertrem 103	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%					
Amapá	14 a 18		19	14 a 18	19						
Calçoene	14 a 19			14 a 19		20					
Cutias	13 a 18		19	13 a 18	19						
Ferreira Gomes	13 a 18	19		13 a 19	20						
Itaubal	13 a 18		19	13 a 18	19	20					
Laranjal do Jari	13 a 19		20	13 a 20							
Macapá	13 a 18	19		13 a 19	20						
Mazagão	13 a 18	19		13 a 19	20						
Oiapoque	14 a 19			14 a 19		20					
Pedra Branca do Amapari	13 a 19			13 a 20							
Porto Grande	13 a 18	19		13 a 19	20						
Pracuúba	14 a 18	19		14 a 19		20					
Santana	13 a 18	19		13 a 19	20						
Serra do Navio	13 a 19			13 a 20							
Tartarugalzinho	13 a 18	19		13 a 19							

Vitória do Jari	13 a 17	18	13 a 18	19	20

	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II										
MUNICÍPIOS		SOLO 1		SOLO 2							
moraica ios	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%					
Amapá	13 a 17		18	13 a 18							
Calçoene	13 a 17	18		13 a 18		19					
Cutias	12 a 17		18	12 a 17	18						
Ferreira Gomes	12 a 17	18		12 a 18	19						
Itaubal	12 a 17		18	12 a 17	18	19					
Laranjal do Jari	12 a 18		19	12 a 19							
Macapá	12 a 17	18		12 a 18	19						
Mazagão	12 a 17	18		12 a 18	19						
Oiapoque	13 a 18			13 a 18		19					
Pedra Branca do Amapari	12 a 18			12 a 19							
Porto Grande	12 a 17	18		12 a 18	19						
Pracuúba	13 a 17	18		13 a 18		19					
Santana	12 a 17	18		12 a 18	19						
Serra do Navio	12 a 18			12 a 18	19						
Tartarugalzinho	12 a 17	18		12 a 18							
Vitória do Jari	12 a 16	17		12 a 17	18						